



PROCESSO N.º 2475/10

PROTOCOLO N.º 10.812.100-9/10

PARECER CEE/CES N.º 30/11

APROVADO EM 08/04/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU - VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 105/10, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura - Habilitação: Português/Inglês e Espanhol e alteração curricular deste, a partir de 2011.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 1.636/10-CES/GAB/SETI (fls. 56), de 15 de dezembro de 2010 encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, município de Dois Vizinhos, que por meio do Ofício n.º 25/10 (fls. 02), de 29 de novembro de 2010, apresenta documentos, tendo em vista as determinações do Parecer CES/CEE-PR n.º 105/10, de 10 de fevereiro de 2010, que trata da renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras – Licenciatura- Habilitação: Português/Inglês e Espanhol e a proposta de alteração curricular deste, a partir de 2011.

2. No mérito

2.1. Em 10 de fevereiro de 2010, o Parecer CES/CEE n.º 105/10, renovou o reconhecimento do curso em tela, entretanto, determinou à IES que, a partir de 2010, fossem incorporadas na proposta pedagógica as indicações abaixo e enviadas ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação e aprovação:

- a) plano estágio obrigatório e não obrigatório, de acordo com a normatização contida na Deliberação CEE/CES/PR n.º 02/09;
- b) cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/06.



PROCESSO N.º 2475/10

c) contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras, conforme dispõe o art. 3.º do Decreto Federal n.º 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei n.º 10436, de 24/04/2002.

2.3. Matriz Curricular Proposta (Vol. II -fls. 03-04)

7.3. ESTRUTURA CURRICULAR SERIADA

1ª Série

Disciplina	Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	
	Teoria	Prática	Teoria	Prática
Língua Portuguesa I	03	-	108	-
Língua Latina I	02	-	72	-
Língua Inglesa I	03	-	108	-
Língua Espanhola I	03	-	108	-
Literatura Portuguesa	02	-	72	-
Teoria da Literatura	02	-	72	-
Literatura Brasileira I	02	-	72	-
Metodologia da Pesquisa	01	01	36	36
Psicologia da Educação	02	-	72	-
Total de horas anual	20	01	720	36

2ª Série

Disciplina	Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	
	Teoria	Prática	Teoria	Prática
Língua Portuguesa II	02	01	72	36
Língua Latina II	02	-	72	-
Língua Inglesa II	02	01	72	36
Língua Espanhola II	02	01	72	36
Literatura Brasileira I	02	-	72	-
Linguística I	02	-	72	-
Estrutura e Funcionamento do Ensino	02	-	72	-
Literatura Infanto-Juvenil	02	-	72	-
Fundamentos da Educação	02	-	72	-
Cultura Religiosa	01	-	36	-
Total de horas anual	19	03	684	108



PROCESSO N.º 2475/10

3ª Série

Disciplina	Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	
	Teoria	Prática	Teoria	Prática
Língua Portuguesa III	02	01	72	36
Língua Inglesa III	02	01	72	36
Língua Espanhola III	02	01	72	36
Literatura Inglesa e Norte Americana I	02	-	72	-
Literatura Espanhola	02	-	72	-
Linguística II	02	-	72	-
Metodologia do Ensino de Português	01	01	36	36
Metodologia da Ensino de Inglês	01	01	36	36
Metodologia da Ensino de Espanhol	01	01	36	36
Didática	02	-	72	-
Total de horas anual	17	06	612	216

4ª Série

Disciplina	Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual	
	Teoria	Prática	Teoria	Prática
Língua Portuguesa IV	02	01	72	36
Língua Inglesa IV	02	01	72	36
Língua Espanhola IV	02	01	72	36
Literatura Inglesa e Norte-Americana II	02	-	72	-
Literatura Hispano-Americana	02	-	72	-
Língua Brasileira de Sinais-Libras	02	-	72	-
Prática de Ensino de Português-Est.Sup.	-	04	-	144
Prática de Ensino de Inglês-Est.Sup.	-	04	-	144
Prática de Ensino de Espanhol-Est.Sup.	-	04	-	144
Atividade Acadêmica – Científica Cultural				200
Total de horas anual	12	15	432	740
TOTAL GERAL DO CURSO	68	25	2448	1100
TOTAL DO CURSO			3548	



PROCESSO N.º 2475/10

Embora a instituição tenha apresentado proposta de alteração curricular, esta se limitou à inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais - Libras na 4ª série.

Cabe lembrar que no Parecer CEE/CES n.º 267/09

Recomenda-se à VIZIVALI que, para o ano letivo de 2011, deverá adequar a proposta pedagógica, no sentido de transformar a tripla habilitação do curso em tela em dupla habilitação (Língua Portuguesa e uma Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol).

A relatora convidou representantes da VIZIVALI para uma reunião com a Câmara do Ensino Superior com o objetivo de dirimir dúvidas relacionadas a este protocolado. O encontro aconteceu no dia 6/4/11, nas dependências do Conselho Estadual de Educação, em Curitiba.

A partir das discussões e explanações feitas pelas partes ficou consensuado que, o curso de Letras, ora ofertado será reformulado com base na Resolução CNE/CP nº 1/11 e que o Projeto Pedagógico decorrente das alterações deverá ser enviado para o Conselho Estadual de Educação.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela inclusão de disciplina de Libras no Projeto Pedagógico e consequente ampliação da carga horária de 3.476 (três mil quatrocentas e setenta e seis) horas para 3.548 (três mil quinhentas e quarenta e oito) horas no curso de graduação em Letras – Licenciatura – Habilitação: Português/Inglês e Espanhol, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali, município de Dois Vizinhos, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Consideramos assim, atendidas às determinações do Parecer CES/CEE n.º 105/10, de 10 de fevereiro de 2010.

A oferta do curso de graduação em Letras – Licenciatura – a partir de 2012, deverá ser implantada de acordo com a legislação em vigor.

Devolva-se o presente processo à Vizivali, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2475/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES